



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4885, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia e radiocomunicação, no âmbito do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 053378/2006,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - O licenciamento para instalação, no âmbito do Município, de estações de radiobase (ERB's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, deverá ser precedido de vistoria e estudo técnico, na forma do regulamento, avaliando-se a viabilidade urbanística do projeto, seu impacto ambiental, as características das instalações e os limites da densidade de potência e dos níveis de radiação eletromagnéticas não ionizante.*

*Art. 2.º - Fica vedada a instalação de radiobase (erb's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, nas seguintes Zonas Habitacionais (ZE1, ZE2, ZE3, ZE4, ZE5, ZE6, ZM1, ZM2, ZH1, ZH2, ZH3, ZH4, ZH5, ZH7, AI, AV e AP), e situações abaixo:*

- 1. em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial;*
- 2. em hospitais, clínicas médicas, centros de saúde, escolas, creches e centros comunitários; e*
- 3. em distância horizontal inferior a 30,00 m (trinta metros) de prédio residencial, comercial ou industrial, cotados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à edificação ou a sua área de acesso.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O    N.º 4885 , DE 19 DE ABRIL DE 2006.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia e radiocomunicação, no âmbito do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 053378/2006,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - O licenciamento para instalação, no âmbito do Município, de estações de radiobase (ERB's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, deverá ser precedido de vistoria e estudo técnico, na forma do regulamento, avaliando-se a viabilidade urbanística do projeto, seu impacto ambiental, as características das instalações e os limites da densidade de potência e dos níveis de radiação eletromagnéticas não ionizante.*

*Art. 2.º - Fica vedada a instalação de radiobase (erb's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, nas seguintes Zonas Habitacionais (ZE1, ZE2, ZE3, ZE4, ZE5, ZE6, ZM1, ZM2, ZH1, ZH2, ZH3, ZH4, ZH5, ZH7, AI, AV e AP), e situações abaixo:*

- 1. em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial;*
- 2. em hospitais, clínicas médicas, centros de saúde, escolas, creches e centros comunitários; e*
- 3. em distância horizontal inferior a 30,00 m (trinta metros) de prédio residencial, comercial ou industrial, cotados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à edificação ou a sua área de acesso.*

*Art. 3.º - O licenciamento concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for comprovado prejuízo urbanístico, ambiental ou sanitário.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 3.º - O licenciamento concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for comprovado prejuízo urbanístico, ambiental ou sanitário.*

*Parágrafo Único - Responderão civil, penal e administrativamente, os técnicos e os representantes legais das empresas ou firmas individuais responsáveis pelo prejuízo.*

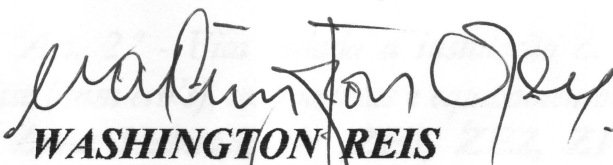
*Art. 4.º - Controle dos limites da densidade de potência e dos níveis de radiação eletromagnética não ionizante será feito através de medições periódicas na forma do regulamento.*

*Art. 5.º - As estações de radiobase (erb's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, já instalados deverão adequar-se ao presente Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.*

*Art. 6.º - Em caso de inobservância das normas aqui fixadas, serão aplicadas penalidades previstas em Decreto complementar.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de abril de 2006.*

  
**WASHINGTON REIS**  
*Prefeito Municipal*

CONVENÇÃO :

**ZE** – Zona Especial

**ZM** – Zona Mista

**ZH** – Zonas Habitacionais

**AI** – Área Industrial

**AV** – Área Verde (APA - Área de Proteção Ambiental)

**AP** – Área de Grandes Propriedades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo Único – Responderão civil, penal e administrativamente, os técnicos e os representantes legais das empresas ou firmas individuais responsáveis pelo prejuízo.*

*Art. 4.º - Controle dos limites da densidade de potência e dos níveis de radiação eletromagnética não ionizante será feito através de medições periódicas na forma do regulamento.*

*Art. 5.º - As estações de radiobase (erb's), miniestações de radiobase (mini-erb's), microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, já instalados deverão adequar-se ao presente Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.*

*Art. 6.º - Em caso de inobservância das normas aqui fixadas, serão aplicadas penalidades previstas em Decreto complementar.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de abril de 2006.*

**WASHINGTON REIS**  
*Prefeito Municipal*

CONVENÇÃO :

**ZE** – Zona Especial

**ZM** – Zona Mista

**ZH** – Zonas Habitacionais

**AI** – Área Industrial

**AV** – Área Verde (APA - Área de Proteção Ambiental)

**AP** – Área de Grandes Propriedades